
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.234, DE 18 DE JUNHO DE 1985

Dispõe sobre ensino obrigatório de Literatura Amazônica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o ensino obrigatório da matéria "Literatura Amazônica", no 1º e 2º graus de ensino, nas Escolas Públicas do Estado do Pará.

Art. 2º - O Poder Executivo, através do Conselho Estadual de Educação, regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua vigência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de junho de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 25.522, DE 03/07/1985

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ